



Parecer Jurídico nº 10/2017

Interessado: Presidente do CAU/DF

Assunto: Sugestão de proposta para TAC em relação ao cumprimento de SMP

Ementa: Direito Administrativo. Solicitação apresentada pela Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/DF quanto à validade, legalidade jurídica ou pertinência da proposta para TAC sobre o cumprimento do salário mínimo profissional - SMP na Administração Pública Federal.

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

1. A Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/DF, por meio do Despacho referente ao Processo nº 171599/2014, datado de 11 de maio de 2017, solicita parecer jurídico quanto à validade, legalidade jurídica ou pertinência da proposta apresentada pelo Arq. e Urb. Samuel Leandro de Santana, dada as competências legais do Conselho.

2. O interessado ao final de sua proposta sugeriu o seguinte:

“Diante do exposto e considerando que rente levantamento do CAU/DF – detectou poucos casos de descumprimento do SMP, na Administração Pública Federal, especialmente no DF, sugiro consulta ao MPT, com o propósito de se buscar, pelas vias administrativas, a obtenção de **Termo de Ajuste de Conduta – TAC**, com o Governo Federal, em relação aos poucos casos identificados no DF. Caso essa possibilidade se concretizasse, ampliaria as perspectivas favoráveis para as demais unidades da federação (CAUs), que também lutam pelo SMP, tornando o CAU/DF pioneiro no assunto em questão.”

3. O feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica para elaboração de parecer quanto à validade, legalidade jurídica ou pertinência da proposta em tela.



II- ANÁLISE JURÍDICA

4. Cumpre destacar, inicialmente, trechos da manifestação do interessado nos quais ele fala sobre a atuação do Ministério Público e define o que seria o Termo de Ajuste de Conduta – TAC, senão vejamos:

(...)

São inúmeras as atribuições do Ministério Público do Trabalho, contudo é possível sintetizar que duas são as formas básicas de sua atuação: judicial e extrajudicial. A primeira (...) A segunda concerne à sua atuação fora do âmbito dos processos judiciais, isto é, em sede administrativa, conforme preveem os artigos 83 e 84 da LC 75.

Os procuradores, para bem realizar suas atividades, contam com diversos instrumentos de atuação, dentre os quais se destacam especialmente o Termo de Ajuste de Conduta e a Ação Civil Pública.

O Termo de Ajuste de Conduta – TAC é um instrumento de natureza administrativa e extrajudicial que tem por finalidade colher o compromisso dos investigados em obrigações de fazer e/ou não fazer, para solver as irregularidades constatadas, sempre com a cominação de multa em caso de descumprimento.

(...)

5. Em relação ao cumprimento do SMP por parte da Administração Pública Federal existe entendimento majoritário do TST no sentido de sua inaplicabilidade, vejamos algumas:

TST - EMBARGOS DECLARATORIOS AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA ED-AIRR 5382820125020018 (TST)

Data de publicação: 04/12/2015

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. **SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 4.950-A/66.** I. Omissões inexistentes. II. O Reclamante não demonstrou a existência de nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, mas apenas manifestou o seu inconformismo com a decisão embargada. III. Embargos de declaração de que se conhece e a que se nega provimento.

TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA Ag-AIRR 11608420125150038 (TST)

Data de publicação: 08/05/2015

Ementa: AGRAVO. DIFERENÇA SALARIAL. ENGENHEIRO. **SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. INAPLICABILIDADE DA**



LEI Nº 4.950-A/66. A decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência desta Corte acerca da necessidade de dotação orçamentária prévia para que sejam concedidas aos empregados públicos diferenças salariais decorrentes da aplicação de salário mínimo profissional de categorias específicas, como a dos engenheiros, regulado pela Lei n.º 4.950-A/1966 . Agravo a que se nega provimento.

TST - RECURSO DE REVISTA RR 14027420115030050 (TST)

Data de publicação: 06/03/2015

Ementa: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO PROFISSIONAL.

QUÍMICO. **SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 4.950-A/66.** A jurisprudência deste colendo TST é pacífica no sentido de que a Lei 4.950-A/66 é inaplicável ao **servidor** público, ainda que celetista, tendo em vista que a Constituição Federal, em seus arts. 37, X e XI, e 169, exige lei específica e dotação orçamentária para fins de fixação da remuneração dos **servidores** públicos. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido .

TST - RECURSO DE REVISTA RR 6078520135150043 (TST)

Data de publicação: 20/03/2015

Ementa: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ELETRÔNICO - DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO PROFISSIONAL DO QUÍMICO. **SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 4.950-A/66.** A remuneração do **servidor** público contratado sob o regime celetista deve observar os artigos 37, X, e 169 da Constituição da República, que preveem a necessidade de prévia dotação orçamentária e autorização em lei específica para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração. Assim, inaplicável a Lei nº 4.950-A/66 ao Reclamante, químico contratado pelo regime celetista, em face da necessidade de lei e dotação orçamentária prévias para a concessão de vantagens a **servidores** públicos. Recurso de revista conhecido e provido.

6. A Lei nº 4.950-A/66, que dispõe sobre o salário profissional dos engenheiros, arquitetos, agrônomos, veterinários e químicos, é ato normativo federal anterior à Constituição de 1988 (Lei 4.950-A, de 22.04.1966) e já teve sua inconstitucionalidade declarada pela Suprema Corte, no que diz respeito aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário, no julgamento da Representação 716, rel. Min. Eloy da Rocha, acórdão publicado em 11.03.1970;

7. Dos julgados transcritos acima, podemos concluir que, em se tratando de empregados públicos, obstam a incidência da lei as previsões constantes dos arts. 37, X e XIII e 169, § 1º, da Constituição Federal, que exigem que a concessão de qualquer vantagem aos servidores públicos seja precedida de autorização em lei e prévia dotação orçamentária.



III – CONCLUSÃO

8. Por todo o exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria manifesta-se pela inviabilidade da proposta, por entender que o TAC, como o próprio interessado definiu: “é um instrumento de natureza administrativa e extrajudicial que tem por finalidade colher o compromisso dos investigados em obrigações de fazer e/ou não fazer, **para solver as irregularidades constatadas**”, e no caso em apreço, salvo melhor juízo, não caberia, pois de acordo com a jurisprudência majoritária, a Administração Pública Federal tem amparo na própria Constituição para justificar o não cumprimento do SMP.

É o parecer.

Brasília, 31 de maio de 2017.

KARLA DIAS FAULSTICH ALVES
Advogada do CAU/DF - OAB/DF 27.970